

| | | | |
|---|--|---------------------------------|-----------------|
| Código: PDO_vs.08 | Localizador: Z:\Políticas Integral Group | Revisão: 08 | N.º Páginas: 05 |
| Emissor: Integral Group | | Data da Atualização: 31/08/2022 | |
| Título: Política de Divisão de Ordens | | | |
| Revisão: Benzecry & Pitta Advocacia Especializada | | Data: 31/08/2022 | |

POLÍTICA DE DIVISÃO DE ORDENS

POLÍTICA DE DIVISÃO DE ORDENS ("PDO")

ÍNDICE

Sumário

| | |
|---|---|
| 1. OBJETIVO, PREMISSAS E ABRANGÊNCIA | 3 |
| 2. DESCRIÇÃO | 3 |
| 3. DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| 4. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS | 4 |
| REVISÕES | 5 |

POLÍTICA DE DIVISÃO DE ORDENS

1. OBJETIVO, PREMISSAS E ABRANGÊNCIA

O objetivo da Política de Rateio e Divisão de Ordens é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas pela Integral Investimentos Ltda. (“Integral”) em nome dos fundos de investimento (“fundos”) geridos sejam registradas e distribuídas de maneira justa e equitativa.

Nesse cenário, a área de Gestão é responsável pelo cumprimento da Política de Divisão de Ordens, que deve ser seguida por todos os fundos geridos pela Integral, enquanto as áreas de Risco e Compliance são responsáveis pela verificação do cumprimento da Política de Divisão de Ordens.

A Política de Rateio de Ordens se aplica aos ativos adquiridos tanto em mercado primário (quando houver *bookbuilding*), quanto em mercado secundário, bem como a todos os ativos adquiridos pelos fundos da Integral: Títulos Públicos, Debêntures, Letras Financeiras, CRI, CRA, Cotas de FIDC, etc.

Além disso, cumpre esclarecer que devido à natureza dos fundos geridos pela BREI, esta não realiza operações em lote, pelo que não se aplica qualquer política de divisão de ordens. As compras e vendas de ativos, tanto dos fundos de investimento em direitos creditórios, quanto das carteiras multicrédito, são realizadas sob demanda e em nome de cada um dos fundos/carteiras sob gestão, não havendo necessidade de divisão.

2. DESCRIÇÃO

A elegibilidade de um ativo para as carteiras dos fundos geridos pela Integral deverá respeitar: (1) a Política de Investimento do Fundo, a estratégia utilizada, a composição da carteira, o caixa e os limites em regulamento e da regulamentação ao qual o fundo se submete; (2) adequação do ativo às métricas de risco e expectativa de retorno do fundo comprador; e (3) aprovação prévia do ativo em Comitê de Investimento.

Se uma oportunidade de investimento/desinvestimento corresponder aos três requisitos citados acima para dois ou mais fundos, a Integral deverá realizar a ordem de compra ou venda deste ativo de maneira agrupada, de maneira que os fundos tenham acesso à melhor execução da transação em questão.

Caso as ordens sejam emitidas para um grupo de fundos, deve ser observado:

✓ Que os rateios sejam realizados de maneira justa e equitativa, sem que um fundo seja beneficiado em relação a outro, considerando as restrições legais e regulatórias, a necessidade

de liquidez do fundo, outras oportunidades de investimento que estão à disposição do fundo, volatilidade associada ao negócio e restrições de investimento de cada fundo;

✓ Garantia de que os fundos que participam de uma mesma ordem recebam o mesmo preço médio por ativo e que todos os custos da operação sejam divididos proporcionalmente. Cada fundo incluído em uma transação específica, deverá receber um determinado percentual da execução deste negócio previamente definido de acordo com os critérios apresentados nesta Política, sendo estes fundamentos devidamente formalizados em planilhas e sistemas internos, tornando tais critérios e divisão de ordens passíveis de verificação;

✓ Deverá ser respeitada a alocação pró-rata para fundos de mesma estratégia, conforme planilha de controle, sempre levando em consideração o peso (considerado pelo valor do Patrimônio Líquido) de cada fundo de mesma estratégia, com o intuito de não haver benefício de um fundo em detrimento dos demais; e

✓ O rateio respeitando os itens acima deverá ser informado pela área de Gestão a área Operacional/área de Risco imediatamente após a confirmação da compra do ativo.

Caso não seja viável uma alocação com as características supracitadas, quer seja pela atipicidade da transação realizada, ou eventualmente, pela peculiaridade do regulamento específico de cada fundo, o Compliance deverá ser notificado formalmente, com detalhamento da negociação e justificativas para a decisão de tal alocação.

A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras dos fundos geridos pela Sociedade ou contrapartes do mesmo grupo econômico, a Sociedade não realizará operações com tais características.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A descrição desta Política foi desenvolvida com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle. São abrangidas por esta Política todos os fundos de investimentos geridos pela Integral.

4. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

A revisão de parâmetros e premissas referentes ao teor deste documento deve ocorrer em periodicidade anual ou mediante demanda. Todos os documentos utilizados ou gerados para a sua manutenção deverão permanecer arquivados, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a recomendação expedida pelos órgãos regulatórios e com as Políticas Internas.

REVISÕES

| DATA | ALTERAÇÕES | VERSÃO |
|-------------|---|---------------|
| 13/08/2015 | Criação do documento para atendimento às exigências da ICVM 558/15. | PDO_vs.01 |
| 03/05/2016 | Alteração da redação de modo a refletir a realidade prática da atuação da empresa perante a divisão de ordens. Retirada dos itens: “1. Introdução”, “2. Quantidades”, “3. Preços”, “4. Ordens em horários diferentes” e “5. Controles”. | PDO_vs.02 |
| 10/06/2016 | Revisão textual (ajustes) promovida pela BENZECRY & PITTA ADVOCACIA ESPECIALIZADA | PDO_vs.03 |
| 09/03/2017 | Promovida revisão textual. | PDO_vs.04 |
| 05/01/2018 | Promovida revisão anual textual. | PDO_vs.05 |
| 08/02/2019 | Substituição do item “1. Política de Divisão de Ordens para os fundos geridos pela Integral Investimentos” pelo item “1. Objetivo/Premissas” e inclusão do item “2. Descrição”. Alteração da logomarca. | PDO_vs.06 |
| 09/06/2020 | Promovida revisão textual anual. | PDO_vs.07 |
| 31/08/2022 | Promovida revisão textual anual e unificação das políticas das gestoras. | PDO_vs.08 |